



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 415/2024 **DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO **MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E** **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E** **DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO** **MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e que se constitui espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§1º São diretrizes de Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, mitigatórias, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social, com o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes de Proteção e Defesa Civil, propor, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, consolidadas pela Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – fiscalizar no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de proteção e defesa civil;

III – sugerir para os órgãos responsáveis, as prioridades de ações na área de proteção e defesa civil em assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas à proteção e defesa civil;

V – buscar o permanente contato entre comunidade e os órgãos de proteção e defesa civil;

VI - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VII – estimular a participação comunitária nas deliberações do COMPDEC;

VIII – acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à proteção e defesa civil;

IX – sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

X – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC conforme as diretrizes e projetos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil implementadas no âmbito SMPDC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, vinculados ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMUSC), sendo 01 (um) dos representantes, servidor do Departamento de Defesa Civil;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

IV – 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME);

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

VII - 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da Proteção e Defesa Civil.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias a que pertencem e nomeados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme edital.

Art. 5º Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 6º O mandato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato – COMPDEC – será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º Presidente, vice-presidente e secretária(o) geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

I – as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC; vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de proteção e defesa civil municipal.

Art. 11 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC- será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Proteção e Defesa Civil do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Seção I -

Das Receitas do FUMPDEC



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC: créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos:

I – de recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

II – de doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – de outras receitas eventuais.

Seção II -

Da Destinação dos Recursos do FUMPDEC

Art. 13 Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

II – formação e capacitação profissional de servidores proteção e defesa civil;

III – informatização dos arquivos e dados da área de proteção e defesa civil;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato;

VI – propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14 As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

será extinto:

Art. 15 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 16 A contabilidade do FUMPDEC, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Em relação ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabe ao Conselho Municipal de Política Proteção e Defesa Civil:

I - propor diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados;

CAPÍTULO VIII

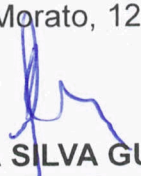
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Aplicam-se supletivamente aos casos tratados nesta lei, o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

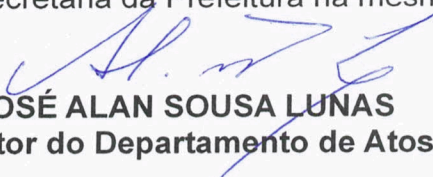
Art. 19 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 01 de novembro de 2024.

Mensagem nº 57/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por objetivo a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo um órgão colegiado que visa planejar, coordenar e acompanhar as ações relacionadas à prevenção e resposta a desastres e situações de emergência no âmbito municipal, contando com a representação de diversos setores da sociedade, objetivando fortalecer a proteção civil e garantir a segurança da comunidade em situações de risco, contando ainda com o Fundo Municipal destinado a gerir os recursos e financiar ações de políticas públicas de proteção e defesa civil do Município.

Evidente, portanto, o interesse público na propositura, visto que a criação do COMPDEC e do FUMPDEC proporcionará tomada de ações que possam evitar ou minimizar impactos e restabelecer a normalidade social, objetivando a reduzir riscos e os danos sofridos pela população bem como gerir recursos e financiar ações de políticas públicas destinadas ao fundo.

Além de tudo o que já foi explanado, é preciso lembrar que o Município de Francisco Morato é signatário da agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação. Tanto que se encontra em vigor a Lei Municipal N° 3.041/2019, de 11 de março de 2019.

Dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacamos :



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ODS 1 Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, 1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais,

ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade,

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis e

ODS 16, nos seguintes termos: Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, cuja meta

16.1 estabelece que é preciso "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares" e

ODS 17 Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

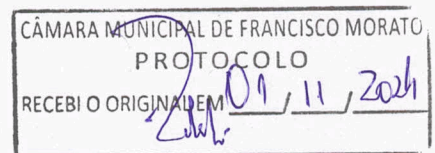
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos dignos vereadores, seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeitura

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1153ª - SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 07/11/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2024
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprovado em 1047ª sessão discursão
na 12/11/2024
Em 12/11/2024
Presidente

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e que se constitui espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§1º São diretrizes de Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, mitigatórias, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social, com o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes de Proteção e Defesa Civil, propor, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, consolidadas pela Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – fiscalizar no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de proteção e defesa civil;

III – sugerir para os órgãos responsáveis, as prioridades de ações na área de proteção e defesa civil em assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas à proteção e defesa civil;

V – buscar o permanente contato entre comunidade e os órgãos de proteção e defesa civil;

VI - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VII – estimular a participação comunitária nas deliberações do COMPDEC;

VIII – acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à proteção e defesa civil;

IX – sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

X – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC conforme as diretrizes e projetos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil implementadas no âmbito SMPDC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, vinculados ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMUSC), sendo 01 (um) dos representantes, servidor do Departamento de Defesa Civil;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

IV – 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME);

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

VII - 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da Proteção e Defesa Civil.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias a que pertencem e nomeados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme edital.

Art. 5º Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 6º O mandato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato – COMPDEC – será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º Presidente, vice-presidente e secretária(o) geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de proteção e defesa civil municipal.

Art. 11 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC- será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Proteção e Defesa Civil do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Seção I -

Das Receitas do FUMPDEC



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC: créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos:

I – de recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

II – de doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – de outras receitas eventuais.

Seção II - Da Destinação dos Recursos do FUMPDEC

Art. 13 Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

II – formação e capacitação profissional de servidores proteção e defesa civil;

III – informatização dos arquivos e dados da área de proteção e defesa civil;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato;

VI – propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14 As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo,



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

será extinto:

Art. 15 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 16 A contabilidade do FUMPDEC, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Em relação ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabe ao Conselho Municipal de Política Proteção e Defesa Civil:

I - propor diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados;

CAPÍTULO VIII

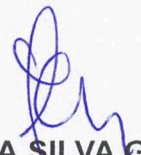
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

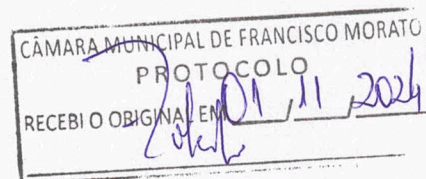
Art. 18 Aplicam-se supletivamente aos casos tratados nesta lei, o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 19 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 01 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em 1047 sessão ordinária
na 12 de 11 de 2024
Em 12 de 11 de 2024

PARER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024, DISPONDO SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Habitação e Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

REALATORA: JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

MEMBRO: ANDERSON BARBOSA PEREIRA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 10488 sessão Extraordinária discursão
na 12/11 2024
Em

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 57/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 90, 91/2024 e PROJETOS
DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 09, 10, 11 e 12/2024

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 91/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROJETO DE LEI Nº 98/ 2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE:
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE
JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
CARGOS, ALTERAÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 -
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024
- ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 360/2022, DE 02 DE
MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

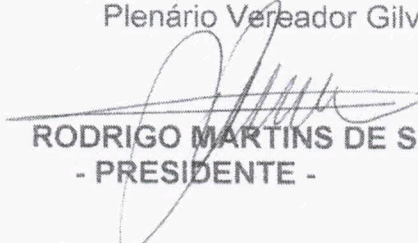
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

ANDERSON BARBOSA PEREIRA _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

LIRO DE SOUZA MAIA _____

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 96/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e que se constitui espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§1º São diretrizes de Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, mitigatórias, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social, com o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes de Proteção e Defesa Civil, propor, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, consolidadas pela Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de proteção e defesa civil;

III – sugerir para os órgãos responsáveis, as prioridades de ações na área de proteção e defesa civil em assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas à proteção e defesa civil;

V – buscar o permanente contato entre comunidade e os órgãos de proteção e defesa civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VI - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VII - estimular a participação comunitária nas deliberações do COMPDEC;

VIII - acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à proteção e defesa civil;

IX - sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC conforme as diretrizes e projetos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil implementadas no âmbito SMPDC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, vinculados ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMUSC), sendo 01 (um) dos representantes, servidor do Departamento de Defesa Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

IV - 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (SAME);

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

VII - 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da Proteção e Defesa Civil.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias a que pertencem e nomeados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme edital.

Art. 5º Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 6º O mandato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato - COMPDEC - será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º Presidente, vice-presidente e secretária(o) geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

I – as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de proteção e defesa civil municipal.

Art. 11 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC- será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Proteção e Defesa Civil do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FUMPDEC

Seção I -

Das Receitas do FUMPDEC

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC: créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos:

I – de recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

22

participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – de outras receitas eventuais.

Seção II -

Da Destinação dos Recursos do FUMPDEC

de Proteção e Defesa Civil:

Art. 13 Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

II – formação e capacitação profissional de servidores proteção e defesa civil;

III – informatização dos arquivos e dados da área de proteção e defesa civil;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de proteção e defesa civil;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Morato;

VI – propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14 As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 15 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 16 A contabilidade do FUMPDEC, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Em relação ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabe ao Conselho Municipal de Política Proteção e Defesa Civil:

I - propor diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos

aprovados;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

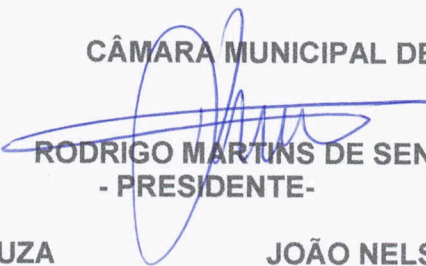
Art. 18 Aplicam-se supletivamente aos casos tratados nesta lei, o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 19 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

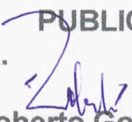
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO

DATA: 12-11-24
HORÁRIO: 14h
VISTO: Alto